

MPV-380

00005



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
04/07/2007

Proposição
Medida Provisória nº 380/07

Deputado

onyx Lorenzon ^{Autor}

Nº do prontuário

1. supressiva

2. substitutiva

3. X modificativa

4. aditiva

5. substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Suprime-se o art. 3º e confira-se nova numeração ao respectivo parágrafo único, que passa a ser denominado como art.3º, e dê-se nova redação ao caput do art. 6º:

Art.3º É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, pneus, bens usados e bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.(NR)

Art. 6º A entrada das mercadorias não vedadas pelo art. 3º no território brasileiro somente poderá ocorrer em ponto de fronteira alfandegado especificamente habilitado.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo estar-se-ia propondo a estabelecer duas listas para o regime especial de importação, por via terrestre, do Paraguai: uma positiva e outra negativa. A lista negativa, na forma do parágrafo único ao art. 3º da MP original, é suficiente para os efeitos de política, uma vez observada a complementariedade entre as listas: é permitido tudo que não é vedado.

PARLAMENTAR

